



CONTRIBUIÇÕES DA ENEL À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 148/2022

A Enel gostaria de reforçar, mais uma vez, o reconhecimento pelo empenho desse Ministério em dar continuidade à discussão de um tema de tamanha relevância, após primeira consulta pública 141/2022. Em anexo a Enel encaminha suas contribuições na minuta de Portaria de sistemática para realização do procedimento competitivo por margem.

De antemão, ressaltamos a concordância da Enel com o resultado antecipado de um tópico importante discutido na CP 141/2022, e que interfere diretamente nas contribuições apresentadas para a sistemática, que diz respeito ao formato dos lances, que ao invés de contemplarem pagamentos à vista, passarão a considerar adiantamentos revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos vencedores. Ainda que tema careça de maiores detalhamentos, como formato do desembolso, prazos e correções monetárias no momento dos reembolsos, apoiamos a decisão de alteração tomada.

Para contribuir ainda mais com o tema, importante que a liquidação dos encargos de uso do sistema de transmissão - EUST evolua para ocorrer de forma centralizada, como vem sendo amplamente discutido em fórum específico com principais órgãos e empresas dos diferentes ramos do setor elétrico.



Contribuições Enel para a CP MME nº 148/2022 - Proposta de sistemática para realização do Procedimento Competitivo por Margem – PCM

Texto MME	Texto Proposto	Justificativa
XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;	XIV - EMPREENDIMENTO: central de geração única, agrupamento de centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou agrupamento de centrais de geração de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), com a finalidade de produção de energia elétrica, apto(a) a participar do PCM, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL e na SISTEMÁTICA;	É importante que as Diretrizes e o Edital estabeleçam a possibilidade do empreendimento competir de forma individualizada ou por meio de um agrupamento de várias centrais de geração de mesma fonte (complexo) ou de fontes diferentes (usina híbrida ou associada), cuja viabilidade dependa da implementação de algumas ou de todas as centrais de geração que compõe o projeto. Assim, seria importante que o sistema desse a possibilidade ao empreendedor de, ao seu critério, considerar vários parques que participam de determinado leilão como complexo, possibilitando que um único lance fosse considerado para todas essas centrais de geração.
XV - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, ou entidade por esta designada, que terá como função exercer a coordenação do PCM, nos termos das DIRETRIZES;		
XVI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao PCM, por delegação da ANEEL;		
XVII - ETAPA PRÉVIA: etapa antes do início da oferta de cada PRODUTO em que o		



<p>PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL;</p>		
<p>Nova definição</p>	<p>XVIII - ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCES: ETAPA para ratificação de LANCE, realizada após o término de cada EAPA ÚNICA, na qual o PROPONENTE COMPRADOR teve alguns de seus empreendimentos considerados não vencedores no critério de desempate.</p> <p>Necessário renumerar as definições posteriores a essa.</p>	<p>Após o critério de desempate definido nessa minuta e, considerando as contribuições adicionais apresentadas adiante sobre esse critério, pode ocorrer de classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros projetos desse mesmo agente, inviabilizando o projeto como um todo, que pode prever a instalação de um complexo, usina híbrida ou associada.</p> <p>Assim, é sugerida a alternativa de criação da ETAPA de retificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>
<p>XXV - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE</p>	<p>XXVI - MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE: capacidade remanescente de escoamento de energia elétrica dos Barramentos da Rede Básica, DIT e ICG, considerando a MARGEM DE ESCOAMENTO dos BARRAMENTOS, das SUBÁREAS DO SIN e das ÁREAS DO SIN, expressa em kW, nos termos das DIRETRIZES, do EDITAL e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE</p>	<p>Assim como contribuído nas discussões acerca das diretrizes, a Enel entende que o horizonte de planejamento para o cálculo da margem deve considerar o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE), ainda que se limitem os prazos para entrada em operação das usinas e das margens licitadas para horizontes inferiores, sendo, portanto, mais abrangente que o horizonte do Plano de Ampliações e Reforços (PAR);</p>



REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO;	REMANESCENTE DO SIN PARA ESCOAMENTO DE GERAÇÃO, tendo por base o Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE)	
CAPÍTULO IV		
DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO COMPETITIVO		
Seção I		
Dos Diferentes Produtos		
Art. 5º Os diferentes PRODUTOS constantes no PROCEDIMENTO COMPETITIVO serão ofertados sequencialmente, em ordem crescente de seus respectivos anos.		
§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO.	§ 1º Antes do início da oferta de cada PRODUTO haverá uma ETAPA PRÉVIA em que cada PROPONENTE COMPRADOR deverá escolher, e indicar no SISTEMA, seu BARRAMENTO PREFERENCIAL para tal PRODUTO, bem como informar a potência habilitada para o empreendimento.	Com base nas contribuições apresentadas para definição de “EMPREENDIMENTO”, a potência habilitada pode considerar o agrupamento de várias centrais de geração de energia (complexo, usinas híbridas ou associadas). Assim, é importante que na etapa de CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO, o empreendedor insira o valor correspondente a máxima potência a ser injetada pelo EMPREENDIMENTO no ponto de conexão.
I - o SISTEMA aceitará LANCES apenas para o BARRAMENTO PREFERENCIAL indicado pelo PROPONENTE COMPRADOR na ETAPA PRÉVIA;		



<p>II - a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL será validada pelo SISTEMA apenas se a POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO for menor ou igual do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO HABILITADO escolhido;</p>		
<p>III - caso a escolha do BARRAMENTO PREFERENCIAL não seja validada pelo SISTEMA, em função do disposto no inciso II, o PROPONENTE COMPRADOR poderá realizar nova escolha enquanto não se esgotar o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA;</p>		
<p>IV - no caso de o PROPONENTE COMPRADOR escolher um BARRAMENTO cuja POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO seja maior do que MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE no BARRAMENTO escolhido, ou não realizar escolha alguma até o final da ETAPA PRÉVIA, ele estará automaticamente desclassificado do PRODUTO em questão;</p>		
<p>V - o TEMPO PARA ESCOLHA DE BARRAMENTO da ETAPA PRÉVIA será de 5 (cinco) minutos; e</p>		
<p>VI - Na ETAPA PRÉVIA serão disponibilizadas aos PROPONENTES COMPRADORES as informações atualizadas referentes a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE de cada BARRAMENTO HABILITADO para o PRODUTO a</p>		



ser disponibilizado na sequência, discriminadas por subsistemas do SIN.		
§ 2º Em cada PRODUTO serão realizados, simultaneamente , um LEILÃO para cada BARRAMENTO HABILITADO que tenha sido escolhido como BARRAMENTO PREFERENCIAL por algum PROPONENTE COMPRADOR no PRODUTO em questão.		
§ 3º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO iniciarão apenas após o SISTEMA encerrar os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS do PRODUTO anterior, incluindo as rodadas adicionais descritas na Seção III para os casos de restrições em área e subárea.		
Seção II		
Dos Leilões para os Barramentos		
Art. 6º Os LEILÕES para os BARRAMENTOS serão compostos de uma ETAPA ÚNICA, contínua e de valores ascendentes, na qual os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar, dentro do intervalo de tempo pré-estabelecido pelo TEMPO DE ACEITE DO LANCE, sua permanência no LEILÃO aos PREÇOS CORRENTES.		
Parágrafo único. Os LEILÕES para os BARRAMENTOS de determinado PRODUTO serão todos realizados simultaneamente .		



<p>Art. 7º A ETAPA ÚNICA para cada BARRAMENTO a ser disponibilizado nos LEILÕES será realizada conforme disposto a seguir.</p>		
<p>§ 1º Os preços serão expressos em Reais por kilowatt (R\$/kW) e serão referentes a adiantamentos a serem revertidos em abatimentos nos encargos de transmissão dos VENCEDORES (nos termos das DIRETRIZES).</p>		
<p>§ 2º O SISTEMA iniciará o procedimento no PREÇO INICIAL do BARRAMENTO.</p>		
<p>§ 3º Observando o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE os PROPONENTES COMPRADORES deverão indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE.</p>		
<p>I - ao não indicar sua permanência no LEILÃO ao PREÇO CORRENTE, dentro do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, o PROPONENTE COMPRADOR estará automaticamente desclassificado do LEILÃO em questão;</p>		
<p>II - um PROPONENTE COMPRADOR desclassificado de um LEILÃO no PRODUTO corrente poderá voltar a participar do PROCEDIMENTO COMPETITIVO apenas no PRODUTO seguinte (quando houver); e</p>		
<p>III - o PROPONENTE COMPRADOR expressará, ao indicar sua permanência no LEILÃO, sua concordância com as condições dispostas nas DIRETRIZES em relação às condições e regramentos pertinentes ao NÚMERO DE VÃOS</p>		



disponíveis no BARRAMENTO (inclusive, quando for o caso, a concordância em, por sua conta e risco, utilizar Conexão Compartilhada, nos termos estabelecidos nas DIRETRIZES).		
§ 4º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja menor ou igual do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE:		
I - o SISTEMA encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;		
II - os PROPONENTES COMPRADORES remanescente serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e		
III - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.		
§ 5º Ao término do TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, caso a demanda por margem no BARRAMENTO, ao PREÇO CORRENTE, seja maior do que a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, o SISTEMA calculará o novo PREÇO CORRENTE, que será determinado conforme critério para INCREMENTO DE PREÇOS descrito na Seção VI.		
§ 6º A cada INCREMENTO DE PREÇOS, o SISTEMA reiniciará o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE.		



<p>§ 7º A ETAPA ÚNICA para determinado BARRAMENTO continuará, conforme disposto nos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, até que a demanda por margem neste BARRAMENTO seja menor ou igual a sua MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE.</p>		
<p>§ 8º No caso de um INCREMENTO DE PREÇOS frustrar toda a demanda por margem no BARRAMENTO, o SISTEMA retornará ao PREÇO CORRENTE anterior e:</p>		
<p>I - encerrará o LEILÃO para o BARRAMENTO em questão;</p>		
<p>II - classificará os EMPREENDIMENTOS por ordem decrescente de POTÊNCIA e, caso persista algum empate, pela ordem cronológica de sinalização de permanência;</p>	<p>II – Realizará, entre os EMPREENDIMENTOS participantes do lance anterior, uma rodada adicional com oferta de lance livre pela demanda disponível, classificando os que ofertarem maior valor.</p>	<p>A Enel entende que o critério de desempate visa otimizar a disponibilização da margem remanescente, porém, apenas esse critério individualizado por ordem decrescente não é o mais justo entre os participantes.</p> <p>Como exemplo hipotético, pode-se considerar 3 participantes por uma margem remanescente de 300MW, sendo o participante P1 competindo por 300MW, P2 por 150MW e P3 também por 150MW.</p> <p>Para fins de uso do sistema, ocupar a margem com um participante de 300MW ou dois participantes de 150MW cada surtiria o mesmo efeito. Com o critério de desempate proposto, P1 seria beneficiado em detrimento aos demais. Assim, sugere-se uma</p>



		rodada adicional final com lances livres pelos agentes ainda participantes.
	II-A – após a realização do critério de desempate estabelecido no inciso II, o SISTEMA abrirá a ETAPA de RATIFICAÇÃO exclusivamente para o(s) empreendedor(es) que teve(tiveram) algum(ns) empreendimento(s) desclassificado(s) pelo critério de desempate.	<p>A metodologia proposta nesta minuta de Portaria estabelece um critério de desempate que pode classificar alguns empreendimentos de determinado PROPONENTE COMPRADOR e desclassificar outros, inviabilizando o projeto como um todo (havendo previsão da instalação de um complexo, usina híbrida ou associada).</p> <p>Assim, sugere-se criação da ETAPA de ratificação de lance, já prevista nos leilões de energia, na qual possibilitaria que um empreendedor que tenha alguns de seus empreendimentos desclassificados na Etapa Única, exclusivamente por causa do critério de desempate, possa ter a opção de ratificar seu lance ou desistir do respectivo leilão.</p>
III - os PROPONENTES COMPRADORES melhores colocados, conforme classificação disposta no inciso II, que preencham a MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE, serão declarados os VENCEDORES para o BARRAMENTO; e		
IV - o PREÇO FINAL, a ser utilizado no cálculo do valor a ser pago pelos VENCEDORES, corresponderá ao PREÇO CORRENTE.		
§ 9º Após o encerramento do LEILÃO para um BARRAMENTO em determinado PRODUTO, no caso de existência de MARGEM DE		



ESCOAMENTO REMANESCENTE residual e não sendo aplicável o disposto no § 8º, esta margem deverá ser considerada para tal BARRAMENTO no PRODUTO seguinte (quando houver).		
Seção III		
Das Restrições de Área e Subárea		
Art. 8º Nos casos em que existirem condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, as restrições de ÁREA e SUBÁREA pertinentes serão consideradas conforme disposto a seguir.		
§ 1º Quando houver apenas restrição de SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS da SUBÁREA em questão, estes VENCEDORES deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA.		
§ 2º Quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA, após a determinação de todos os VENCEDORES dos BARRAMENTOS pertencentes a ÁREA em questão:		
I - inicialmente, para cada SUBÁREA com restrições, os VENCEDORES de seus BARRAMENTOS deverão participar de um LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE		



ESCOAMENTO REMANESCENTE da SUBÁREA em questão.; e		
II - na sequência, os VENCEDORES das SUBÁREAS com restrições, determinados a partir do procedimento descrito no inciso I, em conjunto com os VENCEDORES dos demais BARRAMENTOS da ÁREA, que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais, deverão participar de outro LEILÃO adicional, conforme etapas descritas na Seção II, mas neste caso concorrendo pela MARGEM DE ESCOAMENTO REMANESCENTE da ÁREA.		
Seção IV		
Do Tempo para Aceite do Lance		
Art. 9º Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE será, inicialmente, de 1 (um) minuto .		
Parágrafo único. A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o TEMPO PARA ACEITE DO LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.		
Seção V		
Do Preço Inicial		
Art. 10. O PREÇO INICIAL para os LEILÕES de todos os BARRAMENTOS será de R\$ 0,00 por kW.		



<p>Parágrafo Único. No caso dos LEILÕES adicionais a serem realizados por existência de condições mais restritivas que a restrição individual dos BARRAMENTOS, conforme descrito na Seção III, o PREÇO INICIAL será:</p>		
<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p>	<p>I - quando houver apenas restrições de SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos; ou</p>	<p>Especificamente sobre o que dispõe os incisos I e II desse art. 10º, sugere-se a utilização do termo “preço final” em substituição do termo “menor preço final” obtido nos leilões dos barramentos envolvidos.</p> <p>A Enel entende que, na forma atualmente proposta, um empreendimento candidato que deixou de concorrer por determinado barramento em maior preço ofertado na etapa inicial poderia se sentir lesado na competição, caso o preço de disputa em etapa de subárea ou área seja inferior àquela corrente em seu momento de tomada de decisão.</p> <p>Assim, sugere-se que seja adotado procedimento similar aos leilões de energia, no qual determinado lance fique travado (aceite automático pelo sistema), enquanto o valor do PREÇO CORRENTE for inferior ao lance ofertado pelo PROPONENTE COMPRADOR em etapa do PCM imediatamente anterior.</p>
<p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições individuais e os valores</p>	<p>II - quando houver restrições de ÁREA e SUBÁREA: o menor PREÇO FINAL dentre os valores obtido nos LEILÕES dos BARRAMENTOS envolvidos que não possuíam condições mais restritivas que às restrições</p>	<p>Idem justificativa anterior.</p>



obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.	individuais e os valores obtidos nos LEILÕES adicionais realizados para as SUBÁREAS envolvidas que possuíam restrições.	
Seção VI		
Do Critério para Incremento de Preços		
Art. 11. Para a ETAPA ÚNICA de todos os LEILÕES, incluindo aqueles referentes ao disposto na Seção III, o INCREMENTO DE PREÇOS será, inicialmente, sempre de R\$ 1,00 por kW.		
§ 1º O novo PREÇO CORRENTE será obtido a partir da soma do INCREMENTO DE PREÇOS ao PREÇO CORRENTE atual.		
§ 2º A ENTIDADE COORDENADORA poderá, no decorrer do LEILÃO, alterar o INCREMENTO DE PREÇOS, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES COMPRADORES, conforme critério previsto em EDITAL.		
CAPÍTULO V		
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CUST		
Art. 12. O encerramento do PROCEDIMENTO COMPETITIVO, a divulgação dos resultados e a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST dar-se-ão conforme disposto a seguir.		
§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ENTIDADE ORGANIZADORA, aos VENCEDORES ao término do PCM implicarão obrigação incondicional de celebração do		



respectivo CUST, com base na MARGEM CONTRATADA e no disposto nas DIRETRIZES e EDITAL.		
§ 2º O valor a ser pago pelos EMPREENDIMENTOS VENCEDORES será o PREÇO FINAL do LEILÃO em seu BARRAMENTO (em R\$/kW), conforme § 4º do Art. 7º, multiplicado pela POTÊNCIA do EMPREENDIMENTO (em kW).		
§ 3º O resultado será divulgado imediatamente após o término do certame pela ENTIDADE COORDENADORA, conforme previsto no EDITAL.		
	<p>§ 4º A partir da homologação do resultado do PCM, para empreendimentos que possuam pedido de outorga protocolado na Aneel ou que possuam outorga publicada e que não tenham se sagrado vencedores no PCM, a ausência de manifestação formal à Aneel do interesse na suspensão do processo de emissão da outorga ou na revogação da mesma, caso já emitida, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, ensejará na continuidade do respectivo processo ou na manutenção da validade das outorgas já emitidas.</p> <p>§ 5º Empreendimentos já outorgados, que atendam ao disposto no parágrafo anterior e que solicitem a revogação da outorga, receberão a devolução integral da garantia de fiel cumprimento aportada junto a ANEEL, caso aplicável.</p>	<p>Ao empreendedor que não tenha obtido sucesso no PCM, mas que já possua a outorga concedida, será dado o direito de desistir do seu projeto sem qualquer penalidade prevista na regulamentação vigente e na outorga, e com a devolução integral das Garantias de Fiel Cumprimento eventualmente aportadas.</p> <p>O dispositivo estimulará que outorgas, de empreendimentos inviabilizados pela escassez de margem, sejam revogadas e, portanto, desconsideradas da expansão de geração do sistema elétrico.</p>